



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 62  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Público denominado *Consórcio Regional de Saúde de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU* e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2909  
De 19 de Dezembro de 2012**

**Art.1º** Fica o Município de Guararema autorizado a participar do Consórcio Público denominado *Consórcio Regional de Saúde de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU*.

**Art.2º** O *CRESAMU* será constituído na forma de Consórcio de Direito Público, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e legislação correlata, nos termos da minuta do Contrato de Consórcio Público - anexo único da presente Lei, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art.3º** O *CRESAMU* terá como primordial objetivo a implantação do Sistema de Atendimento pré-hospitalar de urgência, de caráter regional, com base nas Portarias do Ministério da Saúde, atendendo, até a presente data, aos Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis, Biritiba Mirim, Arujá e Guararema.

**Parágrafo único.** O *CRESAMU* terá sede e foro no Município de Mogi das Cruzes e prazo de duração indeterminado.

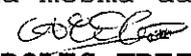
**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

  
**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**Prefeitura Municipal de Guararema**  
Estado de São Paulo



**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2909**

**MINUTA - CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

Termo de Contrato de Consórcio Público que entre si celebram os Municípios de Mogi das Cruzes, Salesópolis, Biritiba Mirim, Arujá e Guararema, neste ato representado por seus respectivos Prefeitos, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na política de atendimento pré-hospitalar de urgência.

**CONSIDERANDO:**

1. Os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas leis 8.080/90 e 8.142/90;
2. A competência municipal para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à Saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;
3. Que, tendo em vista o disposto nas Portarias nº 2.970/2008 e 1.314/2010, ambas do Ministério da Saúde, os signatários reconhecem como necessária à adoção do Consórcio de Direito Público, para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto 6.017/07;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, doravante denominado CRESAMU, mediante as seguintes cláusulas e disposições:**

**CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

1.1. O presente Contrato visa à constituição do CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, doravante denominado CRESAMU, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



e natureza autárquica, sediado no município de Mogi das Cruzes, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS, os atos administrativos que lhe digam respeito e demais previsões estabelecidas no Projeto SAMU REGIONAL apresentados junto ao Ministério de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mogi das Cruzes, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETIVOS**

2.1. Para o cumprimento de sua finalidade o CRESAMU terá por objetivos:

2.1.1. executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de Saúde ligados à política de urgência e emergência no âmbito dos limites territoriais dos Municípios consorciados;

2.1.2. gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

2.1.3. realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do presente Consórcio Público para o cumprimento de sua finalidade.

## **CLÁUSULA 3ª - DAS COMPETÊNCIAS**

3.1. Em relação à gestão do serviço público objeto do presente, nos termos da cláusula anterior, serão competências do CRESAMU:

3.1.1. manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano Operativo de Atenção às urgências;



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**3.1.2.** manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192);

**3.1.3.** manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

**3.1.4.** operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências, no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

**3.1.5.** realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

**3.1.6.** realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital.

## **CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO**

**4.1.** O CRESAMU terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorra, dar-se-á mediante prévia aprovação em Assembleia Geral e posterior ratificação em lei, por todos os entes consorciados.

## **CLÁUSULA 5ª - DOS ENTES CONSORCIADOS**

**5.1.** Comporão o CRESAMU os seguintes entes:



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**5.1.1.** os municípios ora signatários, componentes do território de abrangência da Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Mogi das Cruzes – SP – SAMU 192, nos termos da Portaria nº 1.314/2010 do Ministério da Saúde;

**5.1.2.** outros Municípios que vierem a ser incluídos pelo Ministério da Saúde no território de abrangência na Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Mogi das Cruzes – SP – SAMU 192, legalmente reconhecidos, e que adiram ao Protocolo de Intenções ou mediante Lei Municipal autorizativa de participação no presente Consórcio Público.

## **CLÁUSULA 6ª - DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**6.1.** O CRESAMU atuará em toda área do território dos Municípios consorciados.

## **CLÁUSULA 7ª - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

**7.1.** Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste Consórcio Público, constantes das Cláusulas 1ª e 2ª do presente instrumento, e observadas as competências legais dos gestores de saúde pública, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e/ou iniciativa privada.

## **CLÁUSULA 8ª – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1.** O Patrimônio do CRESAMU será constituído pelos:

**8.1.1.** bens que vier a adquirir a qualquer título;

**8.1.2.** bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



## 8.2. Constituem recursos financeiros do CRESAMU:

8.2.1. a cota de contribuição mensal das prefeituras consorciadas, a ser fixada no correspondente Contrato de Rateio;

8.2.2. os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

8.2.3. as doações e legados;

8.2.4. o produto de alimentação de seus bens;

8.2.5. a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

8.2.6. os saldos do exercício.

## CLÁUSULA 9ª – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

9.1. Para o desenvolvimento de suas finalidades, o CRESAMU poderá:

9.1.1. adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

9.1.2. firmar Contrato de Gestão, termo de parceria e outros instrumentos, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislação aplicáveis a cada espécie. Os Contratos de Gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;

9.1.3. receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

9.1.4. adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**9.1.5.** alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação do objetivo do presente.

### **CLÁUSULA 10 – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS**

**10.1.** O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Consórcio Público que, deverá ser ratificado por lei de cada ente consorciado.

### **CLÁUSULA 11 – DAS LICITAÇÕES**

**11.1.** Os Contratos Administrativos pertinentes às obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações, inerentes às finalidades do Consórcio Público, deverão obedecer às normas federais referentes à Licitação e aos Contratos Administrativos, ficando o presente Consórcio Público autorizado a realizá-las em nome próprio.

### **CLÁUSULA 12 – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**12.1.** O CRESAMU será dotado da seguinte estrutura administrativa:

**12.1.1.** Assembleia Geral;

**12.1.2.** Conselho Deliberativo Fiscal;

**12.1.3.** Coordenação Geral;

**12.1.4.** Coordenação Médica;

**12.1.5.** Diretoria Administrativa / Financeira;

**12.1.6.** Contador;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**12.1.7.** Assessoria Jurídica;

**12.1.8.** Auxiliar de Apoio Administrativo.

**Parágrafo único.** O Estatuto do presente Consórcio Público disporá sobre a organização, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CRESAMU, observadas às disposições deste instrumento.

## **12.2. DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**12.2.1.** Fica convencionado que o CRESAMU será presidido e legalmente representado pelo Chefe do Poder Executivo do município de Mogi das Cruzes, enquanto no exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá delegar as atribuições do cargo ao seu Secretário Municipal de Saúde, mediante ato administrativo publicado em veículo oficial de imprensa.

## **12.3. DA ASSEMBLEIA GERAL**

**12.3.1.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público e será presidida pelo Presidente do presente Consórcio Público ou pessoa por este designada para tal fim.

**12.3.2.** A Assembleia Geral será composta de representantes dos entes consorciados, devidamente nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, observado o seguinte:

**12.3.2.1.** 01 (um) representante por Município para cada 20.000 (vinte mil) habitantes, observados os dados constantes do último censo do IBGE ou órgão que venha a substituí-lo;

**12.3.2.2.** número mínimo de 1(um) representante por Município;

**12.3.2.3.** número máximo de 10 (dez) representantes por Município.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**§1º** Caberá o direito a um voto por representante por Município.

**§2º** É vedado o acúmulo de votos e a votação por procuração.

**§3º** Em caso de empate, a Presidência da Assembleia terá voto qualificado.

**12.3.3.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

**12.3.3.1.** elaborar, aprovar e alterar o Estatuto do Consórcio Público;

**12.3.3.2.** apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;

**12.3.3.3.** apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;

**12.3.3.4.** decidir sobre a dissolução do Consórcio Público;

**12.3.3.5.** decidir sobre a alteração da localização da sede do Consórcio Público;

**12.3.4.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos representantes legais dos consorciados.

**12.3.5.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**12.3.6.** As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio Público quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**12.3.7.** A convocação da Assembleia Geral será feita através do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observando o seguinte:

**12.3.7.1.** no mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

**12.3.7.2.** não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto na ordem do dia do edital.

### **12.4. DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**

**12.4.1.** O Conselho Deliberativo e Fiscal é a instância que define os aspectos operacionais e afere aspectos administrativos e financeiros do CRESAMU, observadas as deliberações da Assembleia Geral, e será constituído por 01 (um) membro de cada Município que seja consorciado ou venha fazer parte do presente Consórcio Público.

**12.4.2.** Caberá à Assembleia Geral a indicação dos representantes dos entes municipais.

**12.4.3.** Cada membro do Conselho Deliberativo e Fiscal terá direito a um voto.

**12.4.4.** O membro representante do Município de Mogi das Cruzes no Conselho Deliberativo e Fiscal terá direito à veto sobre as deliberações do respectivo Conselho.

### **12.5. Da Coordenação Geral**

**12.5.1:** Do cargo de Coordenador Geral.

**12.5.1.1.** Ao Coordenador Geral caberá promover a gestão do serviço, por meio da Instituição contratada ou através de recursos humanos contratados por meio de concurso público.

**12.5.1.2.** As atribuições do cargo serão fixadas no Estatuto do presente Consórcio Público, observada a legislação pertinente, em especial as normas atinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS.



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**12.5.1.3.** O cargo de Coordenador Geral é de provimento em comissão, desde que seja para servidores públicos concursados nos municípios consorciados, com livre nomeação e exoneração.

## **12.6. Da Coordenação Médica**

**12.6.1.** Do cargo de Coordenador Médico.

**12.6.1.1.** Ao Coordenador Médico caberá promover a coordenação dos serviços médicos entre a Autarquia e a Instituição contratada;

**12.6.1.2.** As atribuições do cargo serão fixadas no Estatuto do presente Consórcio Público, observada a legislação pertinente, em especial as normas atinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**12.6.1.3.** O cargo de Coordenador Médico é de provimento em comissão, com livre nomeação e exoneração.

## **CLÁUSULA 13 – DOS RECURSOS HUMANOS**

**13.1.** Para o cumprimento de sua finalidade, o CRESAMU disporá de quadro de pessoal com função, quantitativos, forma de provimento e remuneração devidamente identificados como segue:

### **13.1.1. Cargos em Comissão:**

<b>Cargo</b>	<b>Jornada</b>	<b>Remuneração</b>
Coordenador Geral	40 horas semanais	R\$ 8.077,18
Coordenador Médico	40 horas semanais	R\$ 6.651,89
Diretor Administrativo / Financeiro	40 horas semanais	R\$ 6.649,72



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo



**13.1.2. Empregos Públicos:**

Função	Jornada	Remuneração
Contador	40 horas semanais	R\$ 5.099,98
Assessor Jurídico	20 horas semanais	R\$ 2.549,50
Auxiliar de Apoio Administrativo	40 horas semanais	R\$ 1.964,45

**13.1.3. Quadro de Funcionários para Operacionalização do Serviço:**

Cargo	Quantidade	Jornada	Remuneração
Médico Regulador	21	12 horas semanais em plantão único	R\$ 3.750,00
TARM – Técnico Atendente de Regulação Médica	15	06 horas diárias distribuídas em escala e 12x36 no período noturno, também em forma de escala	R\$ 1.000,00
Operador de Rádio	7	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 1.500,00
Técnico de Enfermagem	41	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 1.600,00
Condutor	51	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 1.500,00
Médico Intervencionista	14	24 horas semanais em plantão único	R\$ 7.500,00
Enfermeiro	10	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 3.000,00
Administrador	1	44 horas semanais	R\$ 7.000,00



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Auxiliar Administrativo	4	44 horas semanais	R\$ 1.300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	2	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 800,00
Enfermeiro NEP	1	44 horas semanais	R\$ 3.800,00
Supervisor de Enfermagem	1	44 horas semanais	R\$ 4.500,00
Supervisor Médico	1	Eleger um profissional do Serviço para responder pela atribuição	R\$ 1.500,00
Supervisor de Frota	1	44 horas semanais	R\$ 2.500,00
Supervisor da Central de Regulação	1	44 horas semanais	R\$ 2.500,00
Farmacêutico	1	44 horas semanais	R\$ 2.200,00

**13.2.** A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público, excetuados os casos de cargos comissionados claramente delimitados no Estatuto do presente Consórcio Público e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes na legislação trabalhista.

**13.3.** Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais ao CRESAMU, para a execução de finalidades inerentes ao presente Consórcio Público, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

**13.4.** O CRESAMU poderá realizar contratação por tempo determinado, em caráter excepcional, nos seguintes casos:

**13.4.1.** calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pela autoridade competente;



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo



13.4.2. alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

13.4.3. para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CRESAMU de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento de sua finalidade, o CRESAMU contratará através de licitação conforme a legislação em vigência, Organização Social de Saúde ou Fundação que disporá de quadro de pessoal de acordo com Contrato de Gestão e seus Anexos, considerando o quadro abaixo:

**I. Quadro de Funcionários para Operacionalização do Serviço:**

Cargo	Quantidade	Jornada	Remuneração
Médico Regulador	21	12 horas semanais em plantão único	R\$ 3.750,00
TARM – Técnico Atendente de Regulação Médica	15	06 horas diárias distribuídas em escala e 12x36 no período noturno, também em forma de escala	R\$ 1.000,00
Operador de Rádio	7	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 1.500,00
Técnico de Enfermagem	41	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 1.600,00
Condutor	51	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 1.500,00
Médico Intervencionista	14	24 horas semanais em plantão único	R\$ 7.500,00
Enfermeiro	10	12 horas de trabalho por	R\$ 3.000,00



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



		36 horas de descanso	
Administrador	1	44 horas semanais	R\$ 7.000,00
Auxiliar Administrativo	4	44 horas semanais	R\$ 1.300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	2	12 horas de trabalho por 36 horas de descanso	R\$ 800,00
Enfermeiro NEP	1	44 horas semanais	R\$ 3.800,00
Supervisor de Enfermagem	1	44 horas semanais	R\$ 4.500,00
Supervisor Médico	1	Eleger um profissional do Serviço para responder pela atribuição	R\$ 1.500,00
Supervisor de Frota	1	44 horas semanais	R\$ 2.500,00
Supervisor da Central de Regulação	1	44 horas semanais	R\$ 2.500,00
Farmacêutico	1	44 horas semanais	R\$ 2.200,00

## CLÁUSULA 14 - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

14.1. Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos na Lei Federal nº.11.107/05 e no Capítulo IV do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas no Estatuto do presente Consórcio Público elaborado pela Assembleia Geral.

## CLÁUSULA 15 - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



**15.1.** O presente Contrato de Consórcio Público, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

## **CLÁUSULA 16 - DA RATIFICAÇÃO**

**16.1.** O presente Contrato de Consórcio Público será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário.

## **CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O CRESAMU observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

**17.2.** Os entes consorciados poderão ceder ao CRESAMU servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

**17.3.** A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

**17.4.** Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de Consórcios Públicos.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Público em 6 (seis) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Mogi das Cruzes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

XXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

XXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Salesópolis



Prefeitura Municipal de Guararema  
Estado de São Paulo



XXXXXXXX

Prefeito Municipal de Biritiba Mirim

XXXXXXXX

Prefeito Municipal de Arujá

XXXXXXXX

Prefeito Municipal de Guararema

Testemunhas: